



RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

EMENTA: Altera a Resolução Nº 06, de 09 de janeiro de 2015, do Instituto de Ciências Jurídicas, que estabelece as atividades e pontuações a serem consideradas nos Planos de Concursos para o ingresso nas Carreiras de Magistério do Instituto Ciências da Instituto de Ciências Jurídicas, define os critérios para pontuação e os respectivos pesos para as provas escrita, didática, prática, memorial e do julgamento de títulos em cada grupo de atividades, em obediência à Resolução Nº 4.559, do CONSEPE, de 26.08.2014.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, promulga a seguinte:

Art. 1º A realização de Concurso Público para o ingresso nas carreiras de Magistério Superior do Instituto de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Pará terá os critérios de julgamento de títulos e de validação das provas definidos e regulamentados por esta Resolução:

§ 1º Os Concursos Públicos às carreiras do Magistério do Ensino Superior do Instituto de Ciências Jurídicas constarão de 02 (duas) etapas, a primeira de caráter eliminatório e a segunda de caráter classificatório, na seguinte ordem:

I – Primeira Etapa

- a) Prova Escrita;
- b) Prova Didática
- c) Prova Prática, se necessária;
- d) Prova de Memorial, se necessária;

II – Segunda Etapa:

- a) Prova de Títulos.



Art. 2º. A avaliação da **Prova Escrita** observará os critérios abaixo discriminados, com a valoração respectiva. (Art. 19 da Resolução CONSEPE Nº 4.559/2014)

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
I. Apresentação	3,0
Introdução	1,0
Desenvolvimento	1,0
Conclusão	1,0
II. Conteúdo e desenvolvimento do tema	4,0
Organização	0,6
Coerência	0,6
Clareza de ideias	0,6
Extensão	0,6
Atualização	0,8
Profundidade	0,8
III. Linguagem	3,0
Uso adequado da terminologia própria ou técnica	0,6
Propriedade	0,6
Clareza	0,6
Precisão	0,6
Correção gramatical	0,6
TOTAL	10,0

Art. 3º. A **Prova Didática** destina-se à avaliação do desempenho didático-pedagógico do candidato, na qual serão considerados os seguintes critérios (Art. 20 da Resolução CONSEPE Nº 4.559/2014):

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
I. Plano de Aula	1,0
Clareza de objetivos	0,2
Adequação dos objetivos ao conteúdo	0,2
Coerência na subdivisão do conteúdo	0,2
Adequação do conteúdo ao tempo disponível	0,2
Seleção apropriada do material didático	0,2
II. Desenvolvimento da Aula	9,0
Apresentação do professor, dicção e motivação	0,7
Relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula	0,7
Linguagem clara, correta e adequada ao conteúdo	0,7
Abordagem das ideias fundamentais do conteúdo	1,5
Sequência lógica entre as ideias apresentadas: conteúdo, aplicações e informações atualizadas	1,5



Conteúdo com informações corretas e profundidade de conhecimentos	1,5
Adequação do conteúdo em função do tempo estipulado para a prova	1,0
Estrutura da aula, evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão	0,7
Uso adequado do material didático	0,7
TOTAL	10,0

Art. 4º. Na **Prova Prática**, quando necessária, o candidato será avaliado pelo grau de seu conhecimento e domínio dos processos, procedimentos e meios técnico-científicos (Art. 22 da Resolução CONSEPE Nº 4.559/2014):

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
I. Conhecimento e domínio dos processos técnico-científicos	3,5
II. Conhecimento e domínio dos procedimentos técnico-científicos	3,5
III. Conhecimento e domínio dos meios técnico-científicos	3,0
TOTAL	10,0

Art. 5º. Na **Prova de Memorial**, quando necessária, o candidato será avaliado por meio dos critérios a seguir (Art. 23 da Resolução Nº 4.559/2014, do CONSEPE):

CRITÉRIOS	VALORAÇÃO
Domínio do tema e ideias que tenham dado sustentação ao Memorial, atentando, de modo especial, para a sua pertinência em relação à área de conhecimento do Concurso	1,5
Consistência teórica, formativa e prática	1,5
Extensão e profundidade dos conhecimentos do candidato na área específica do Concurso	1,5
Pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas	1,5
Dados da carreira do candidato que revelem liderança acadêmica e científica	1,5
Participação do candidato em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária	1,5
Participação do candidato em outras atividades, individual ou em equipe, relacionadas à área de conhecimento em exame	1,0
TOTAL	10,0



Art. 6º. O Julgamento de Títulos será realizado por meio do exame do *Curriculum Vitae* dos candidatos (Art. 26. da Resolução Nº 4.559/2014, do CONSEPE).

§ 1º. A Comissão Examinadora considerará e pontuará, desde que devidamente comprovados, os títulos a serem apresentados pelos candidatos, que serão classificados, para efeito de julgamento e avaliação, nos quatro Grupos de Atividades a seguir discriminados, juntamente com os respectivos pesos a serem usados na avaliação:

Grupo I	Formação acadêmica	peso 02
Grupo II	Produção científica, artística, técnica e cultural dos últimos 05 (cinco) anos.	peso 04
Grupo III	Atividades didáticas	peso 03
Grupo IV	Atividades técnico-profissionais	peso 01

Art. 7º. O julgamento dos títulos será feito obedecendo à ponderação estabelecida nesta resolução, atribuindo cada examinador um conceito e seu correspondente valor numérico, na forma do art. 178 do Regimento Geral da UFPA.

Art. 8º. Os conceitos e seus equivalentes numéricos, dados por cada examinador na avaliação dos títulos, serão obtidos atribuindo-se a cada grupo de títulos (Formação acadêmica, Produção científica, artística, técnica e cultural, Atividades didáticas e Atividades técnico-profissionais) um valor numérico entre 0 (zero) e 10 (dez), correspondente à faixa de pontos obtidos no grupo pelo candidato, de acordo com as Tabelas de Atribuições de Conceitos constante deste documento.

§ 1º. O valor numérico final atribuído por cada examinador ao candidato é calculado pela média ponderada dos valores atribuídos pelo examinador a cada grupo, de acordo com os pesos estabelecidos para o grupo, segundo a equação abaixo:

$$\frac{\text{Grupo I} \times 2 \quad \text{Grupo II} \times 4 \quad \text{Grupo III} \times 3 \quad \text{Grupo IV} \times 1}{10}$$

§ 2º. A média do candidato na avaliação dos títulos será a média aritmética simples das notas dadas ao candidato por cada membro da Comissão Julgadora.



Art. 9º. A Comissão Examinadora obedecerá para a pontuação dos títulos dos quatro Grupos de Atividades, a Tabela de Valoração de Títulos a seguir:

Ponderação dos Títulos	Peso/Pontuação
1. Diploma de Doutor	
1.1. Na área sob concurso (por diploma)	600
1.2. Nas áreas afins (por diploma)	500
1.3. Em outras áreas (por diploma)	400
2. Diploma de Mestre	
2.1. Na área sob concurso (por diploma)	400
2.2. Nas áreas afins (por diploma)	300
2.3. Em outras áreas (por diploma)	200
3. Certificado de Curso de Especialização ou Aperfeiçoamento	
3.1. Na área sob concurso (por Certificado)	100
3.2. Nas áreas afins (por Certificado)	60
3.3. Em outras áreas (por Certificado)	20
Grupo II - Produção Científica, Artística, Técnica e Cultural	4,00
1. Trabalhos Publicados	
1.1. Livro publicado	600
1.2. Livro organizado	300
1.3. Capítulo de livro	200
1.4. Artigo publicado em periódicos Qualis A	200
1.5. Artigo publicado em periódicos Qualis B	100
1.6. Resumo publicado em anais Qualis	100
2. Trabalhos Apresentados em Reuniões Científicas	
1.1. Conferência ou Palestra	20
1.2. Comunicação	10
3. Participações em entidades Científicas ou Culturais	
3.1. Cargos ou Funções de Direção (por ano)	40
3.2. Membro Associado (por ano)	20



Grupo III Atividades Didáticas	3.00
1. Docência em Nível Superior	
1.1. Pós-graduação stricto sensu	
1.1.1. Na área sob concurso (por ano)	200
1.1.2. Nas áreas afins (por ano)	180
1.1.3. Em outras áreas (por ano)	160
1.2. Pós-graduação lato sensu (Especialização e aperfeiçoamento)	
1.2.1. Na área sob concurso (por ano)	100
1.2.2. Nas áreas afins (por ano)	80
1.2.3. Em outras áreas (por ano)	60
1.3. Graduação	
1.3.1. Na área sob concurso (por ano)	60
1.3.2. Nas áreas afins (por ano)	40
1.3.3. Em outras áreas (por ano)	20
1.4. Pesquisa em Nível Superior	
1.4.1. Pesquisas realizadas com financiamento	100
a) Como Coordenador (por relatório de pesquisa)	60
b) Como Colaborador (por relatório de pesquisa)	60
1.4.2. Pesquisas realizadas sem financiamento	
a) Como Coordenador (por relatório de pesquisa)	60
b) Como Colaborador (por relatório de pesquisa)	20
1.5. Extensão em Nível Superior	
1.5.1. Projetos realizados com financiamento	100
a) Como Coordenador (por relatório de pesquisa)	60
b) Como Colaborador (por relatório de pesquisa)	60
1.5.2. Projetos realizados sem financiamento	
a) Como Coordenador (por relatório de pesquisa)	60
b) Como Colaborador (por relatório de pesquisa)	20
1.6. Orientação em Nível Superior	
a) Tese de Doutorado (por trabalho aprovado)	40
b) Dissertação de Mestrado (por trabalho aprovado)	20
c) Monografia de Especialização ou aperfeic (por trabalho aprovado)	10
d) Trabalho de Conclusão de Curso de Grad (por trabalho aprovado)	02
1.7. Aprovação em Concurso para a Carreira de Magistério (Reduzidos à metade nos casos de concurso de títulos, somente).	
a) Professor Titular (por concurso)	200
b) Professor Adjunto (por concurso)	100
c) Professor Assistente (por concurso)	60
d) Professor Auxilliari (por concurso)	20
1.8. Cargos ou Funções de Administração ou Coordenação	
a) Direção de Instituição Universitária (por ano)	100
b) Direção de Unidade Universitária (por ano)	60
c) Coordenação de Curso de Pós-graduação Stritu Sensu (por ano)	40
d) Chefia de Departamento (por ano)	20
e) Coordenação de Curso de Pós-graduação Lato Sensu (por ano)	20
f) Coordenação de Curso de Graduação (por ano)	20
g) Participação em Órgão Colegiados deliberativos (por ano)	10



1.9. Participação em Bancas Examinadoras	
a) Concurso para professor titular, livre-docência, tese de doutorado, dissertação de mestrado (por banca)	10
b) Concurso para outros cargos da carreira do magistério (por banca)	10
Grupo IV Atividades Técnico-Profissionais	1.00
1. Exercício de Funções, Empregos, Cargos ou atividades Profissionais	
Na área sob concurso	
a. Admissão por concurso (por ano)	200
b. Admissão sem concurso (por ano)	100
Em áreas afins	
a. Admissão por concurso (por ano)	160
b. Admissão sem concurso (por ano)	80
Em outras áreas	
a. Admissão por concurso (por ano)	120
b. Admissão sem concurso (por ano)	60
2. Conselhos Profissionais – Exercício de cargo de direção (por ano)	40
3. Atividade Profissional dirigida à comunidade (por ano)	40

Parágrafo Único: Para os Títulos constantes da formação acadêmica será considerada somente a maior titulação (§ 2º, Art. 26. da Resolução Nº 4.559/2014, do CONSEPE).

Art. 10º. A Comissão Examinadora obedecerá às tabelas a seguir para atribuição de conceito ou valor numérico (não ponderados) correspondente aos quatro Grupos de Atividades sob julgamento e avaliação:



GRUPO I - FORMAÇÃO ACADÊMICA

Nº DE PONTOS	CONCEITO	VALOR NUMÉRICO
0 a 499	INS	0 a 4,9
500 a 699	REG	5,0 a 6,9
700 a 899	BOM	7,0 a 8,9
900 a 1000	EXC	9,0 a 10,0

GRUPO II - PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA E CULTURAL

Nº DE PONTOS	CONCEITO	VALOR NUMÉRICO
0 a 499	INS	0 a 4,9
500 a 699	REG	5,0 a 6,9
700 a 899	BOM	7,0 a 8,9
900 a 1000	EXC	9,0 a 10,0

GRUPO III - ATIVIDADES DIDÁTICAS

Nº DE PONTOS	CONCEITO	VALOR NUMÉRICO
0 a 499	INS	0 a 4,9
500 a 699	REG	5,0 a 6,9
700 a 899	BOM	7,0 a 8,9
900 a 1000	EXC	9,0 a 10,0

GRUPO IV - ATIVIDADES TÉCNICO-PROFISSIONAIS

Nº DE PONTOS	CONCEITO	VALOR NUMÉRICO
0 a 499	INS	0 a 4,9
500 a 699	REG	5,0 a 6,9
700 a 899	BOM	7,0 a 8,9
900 a 1000	EXC	9,0 a 10,0



Art. 11. Será aprovado nas provas de caráter eliminatório o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 07 (sete) em cada prova, ou seja, nas Provas Escrita e Didática, sendo esta aprovação critério necessário para participar das provas de caráter classificatório.

Art. 12. Será aprovado no concurso o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 07 (sete) como média aritmética simples das pontuações das provas e títulos.

Art. 13. A classificação final dos candidatos aprovados no concurso será feita em ordem decrescente da nota final dos candidatos, limitada ao número máximo de aprovados estabelecido pela legislação vigente.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão analisados e deliberados inicialmente pela Comissão Examinadora e como instância recursiva a Congregação do Instituto de Ciências Jurídicas.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2015, revogando-se a Resolução nº 06, de 09 de janeiro de 2015.

Prof. Dr. Antônio José de Mattos Neto
Diretor-Geral do Instituto de Ciências Jurídicas da UFPA